



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

Publicado no D.O.U.
Em 19 / 01 / 2018
Assinatura 
Matrícula 2331659

CONTRATO 060/2017

CONCEDENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

CNPJ: 15.126.437/0025-10

ENDEREÇO: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto – Juiz de Fora/MG.
CEP: 36.038-330. Responsável pela Concedente: **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, Superintendente substituta, nomeada pela Portaria nº377 de 08/12/2017, e Gerente Administrativa, nomeada pela da Portaria nº 152 de 11/02/2015, portadora do RG nº MG-18.762.657 SSP/MG e CPF nº 292.370.798-26..

CONCESSIONÁRIA: DDM FEST BUFFET E LANCHONETE LTDA – ME

CNPJ: 04.435.637/0001-61

ENDEREÇO: Avenida Barão do Rio Branco, nº 273 – Manoel Honório – Juiz de Fora/MG.
CEP: 36.045-120. Telefone: (32) 98861-6658 – E-mail: andreperreiraipaiva@hotmail.com
Responsável pela Concessionária: **André Pereira Paiva**, portador da carteira de identidade RG nº MG 11.201.232 SSP/MG e do CPF: 048.961.186-93.

VALOR: R\$ 29.232,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais)

Processo Nº.23765.000813/2017-18 – PR 00032/2017.

Vigência: **01/01/2018 a 31/12/2018**

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso resultante do processo de licitação supra, observadas as determinações da Lei nº. 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.
Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.
Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330





HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Outorga de concessão onerosa de uso de espaço físico a pessoa jurídica destinado à instalação de uma cantina designada única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a essa atividade.

1.2. O espaço para instalação da cantina está localizado nas dependências da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), Unidade Dom Bosco, situada à Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº, bairro Dom Bosco, na cidade de Juiz de Fora-MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA CONCESSÃO DE USO

2.1. Implantar a cantina de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento, a contar da data de assinatura deste Contrato de Concessão de Uso.

2.2. O Concessionário deverá informar ao Concedente, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE INSTALAÇÃO

3.1. A Concessionária apresentará o projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico constando localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados.

3.2 Todos os equipamentos para produção de alimentos como fornos, fritadeiras, fogões e similares deverão ser a gás.

3.3. A cozinha da cantina, caso comercialize frituras, deverá ser equipada com sistema de exaustão que permita a adaptação de coifa, de forma a possibilitar o preparo de sanduíches e salgados, sendo que esta adaptação é de responsabilidade da Concessionária.

3.4. A Concessionária poderá instalar, nos espaços determinados pela Ebserh, filial HU-UFJF, até 03 (três) máquinas do tipo autoatendimento (refrigerante, café expresso, biscoitos, etc.).

3.5. É permitida a instalação de equipamentos de segurança, tais como alarme, desde que não interfiram na arquitetura da Ebserh, filial HU-UFJF e nem causem transtornos.

3.5.1. O projeto de instalação dos equipamentos será submetido ao Setor de Infraestrutura Física da Ebserh, filial HU-UFJF, para aprovação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA

4.1. A Concedente fornecerá água e luz para o funcionamento da cantina, mediante pagamento de taxa de utilização, a valor fixo, que será reajustada sempre que houver acréscimo da tarifa de água e energia, correspondendo ao mesmo percentual de aumento.

4.2. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento quando forem armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.

4.3. Todos os recipientes para coleta de resíduos, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo ou recipientes descartáveis para a coleta de resíduos.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.

Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

- 4.4. Deverá ser mantido rigoroso asseio das pessoas, dos utensílios, das instalações e do local da cantina.
- 4.5. Deverá ser fixado, em local visível para os consumidores, um quadro contendo endereço e telefone do centro de saúde responsável pela fiscalização sanitária da cantina, bem como o telefone da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) do município de Juiz de Fora, e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.
- 4.6. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- 4.7. Não existe um espaço específico destinado para depósito de mercadorias e nem há possibilidade de existir.
- 4.8. A entrada de insumos da cantina será realizada pela porta dianteira da Unidade Dom Bosco.
- 4.9. É permitida a fixação de expositores no interior da cantina.
- 4.10. Todas as pessoas que trabalham na cantina deverão apresentar caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente à repartição sanitária para necessária revisão.
- 4.11. Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.
- 4.12. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a Concessionária e seus empregados com a Concedente, ficando, ainda, por conta da Concessionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
- 4.13. A Concessionária deverá manter a cantina aberta de segunda a sexta-feira (exceto feriados e recessos), das 7h às 19h, de acordo com as atividades da Unidade Dom Bosco.
- 4.13.1. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Concedente e a Concessionária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução deste Contrato, caberá a Concessionária o cumprimento das seguintes obrigações:

- 5.1.1. Respeitar as especificações e/ou condições constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na sua proposta, bem como no Edital e seus Anexos.
- 5.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Concedente.
- 5.1.3. Ao iniciar suas atividades, a Concessionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados na cantina. Toda e qualquer alteração de inclusão ou exclusão/troca de novos equipamentos deverá ser comunicada ao Setor de Infraestrutura Física e somente itens descritos poderão ser retirados.

5.1.4. Todas as benfeitorias realizadas no local, tais como bancadas, mesas de alvenaria e outros, reverterão automaticamente ao patrimônio da Ebserh, filial HU-UFJF, sem que caiba à contratada qualquer indenização.

5.2. A Concessionária compromete-se a:

5.2.1. Providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei.

5.2.2. Assegurar o acesso à cantina para verificação do cumprimento das cláusulas do presente Contrato, devidamente identificados e dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas.

5.2.3. Não deixar, no local, caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência.

5.3. Deverá manter a qualidade dos gêneros comercializados, de acordo com as normas nutricionais e condições sadias de fornecimento.

5.4. Deverá fornecer amostras dos gêneros comercializados, para controle de qualidade, sempre que solicitado.

5.5. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado (calças e camisas) e, quando necessário, com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com vestuário adequado à natureza do serviço e identificado por crachá (com fotografia recente e nome visível), zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina.

5.6. Manter os empregados envolvidos no processo de produção e distribuição com acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc.

5.7. Fornecer e manter atualizado relação de todos os seus funcionários alocados na cantina, objeto deste Contrato, devendo constar os nomes, identificação, função, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários de intervalos (almoço).

5.8. Manter livro diário ou sistema que substitua com mesma eficácia para registro das ocorrências relativas ao Contrato.

5.9. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Concedente, assumindo ônus por sua ausência.

5.10. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e neste Contrato, sem implicar em ônus para o Concedente constando o nome completo do preposto, número do CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.11. Assinar, por meio de seu Preposto, todos os documentos entregues a Concessionária.

5.12. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas

atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

5.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da Concedente.

5.14. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.15. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional, conforme Art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

5.16. Atender prontamente todas as solicitações da Concedente previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato.

5.17. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do Contrato.

5.18. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.19. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

5.19.1. Na hipótese de inadimplemento do subitem anterior, a Concessionária será notificada, no prazo definido pela fiscalização para regularizar a situação, sob pena de rescisão deste Contrato e ressarcimento da Administração dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei.

5.20. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.

5.21. Realizar diariamente a limpeza física do local (cantina, distribuição e preparo) e demais dependências, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados.

5.22. Realizar a desinsetização das dependências da cantina e comprovar através da afixação, no local, de selo de execução do serviço pela empresa desinsetizadora.

5.23. Atender a todas as exigências e manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária.

5.24. Realizar a entrada de mercadorias sempre pela manhã, em horário devidamente autorizado pelo Concedente.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.

Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

5.25. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

5.26. Os móveis e equipamentos disponibilizados pela Concessionária deverão ser na cor branca.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de fiscal, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato.

6.2. Fornecer água e luz para o funcionamento da cantina.

6.3. Responsabilizar-se pelo fechamento externo da cantina (área que dá acesso à cantina descrita no Encarte F do Termo de Referência)

6.4. Não ceder a outros o direito de explorar a atividade de comercializar lanches e refeições em suas dependências durante a vigência do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É expressamente vedado a todos os que exercerem atividade na Cantina o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.

7.2. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

7.3. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

7.4. Não será permitido fumar nas dependências da Concedente.

7.5. É proibido varrer a seco no interior da cantina.

7.6. Não será permitida a entrada ou a permanência de animais.

7.7. Não poderá ter, em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

7.8. É vedada a venda e o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica no local.

7.9. É vedada a venda de qualquer tipo de tabaco.

7.10. É vedada a venda de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.

7.11. É vedada a venda de qualquer produto que não seja destinado à alimentação e à bebida (tais como chaveiros, canetas, roupas, bijuterias, cosméticos e produtos similares).

7.12. Não é permitida a colocação de mesas e cadeiras na área externa à cantina.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.

Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

7.13. É vedada a utilização da Cantina para qualquer outro fim que não o previsto neste Contrato, sendo vedado, ainda, a Concessionária, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da atuação do Concessionário, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 71 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Concedente deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do objeto da Concessão de Uso.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

8.4. O representante da Concedente deverá:

8.4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Concessão de Uso, solicitando à Concessionária todas as providências necessárias para o bom andamento do ajuste.

8.4.2. Notificar à Concessionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Concessão, fixando prazo para a sua correção.

8.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

8.4.4. Cientificar a Concessionária sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação da Concedente.

8.4.5. Inspecionar periodicamente as instalações internas da cantina de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.4.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do instrumento obrigacional, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. Pela Concessão do Uso do espaço acima descrito a Contratada efetuará o pagamento mensal em favor do Contratante da quantia de R\$ 2.436,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais), a ser efetuado em moeda corrente na forma determinada pela Ebserh/HU-UFJF, o que deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência, sob pena de incidência de multa nos percentuais determinados no item 10.1, da Cláusula Décima, sobre o valor da referida mensalidade, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias constituirá em descumprimento contratual passível de aplicação de sanção consistente na rescisão da Concessão por culpa da Contratada.

9.1.1. O valor global para o período de vigência estipulado é de R\$ 29.232,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais).

9.1.2. Nos casos de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.2. Além do valor do pagamento da Concessão, a Concessionária deverá pagar, mensalmente, uma Taxa de Utilização no valor de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais), referente ao uso da energia elétrica, da água e esgoto.

9.2.1. A taxa de uso de energia elétrica, água e esgoto será reajustada sempre que houver acréscimo das tarifas, correspondendo ao mesmo percentual de aumento.

9.3. A Concessionária deverá recolher o pagamento da Concessão e a Taxa de Utilização em conta da União por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.3.1. A guia de recolhimento será emitida pelo Setor de Orçamento e Finanças da Ebserh/HU-UFJF (Telefone 4009-5201/4009-5202/4009-5203).

9.3.2. Nessa GRU constará a soma do valor do Contrato com a Taxa de Uso de energia elétrica, água e esgoto.

9.3.3. Uma cópia do **comprovante de pagamento** deverá ser entregue ao gestor deste Contrato e outra ao Setor de Orçamentos e Finanças do HU-UFJF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado no pagamento da parcela mensal da Concessão sujeitará a Concessionária à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para cada dia de atraso, observado o limite de 15%.

10.1.1. A multa de que se trata este item não impedirá a rescisão da Concessão pela Concedente e a aplicação de outras sanções.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Concessão, ultrapassado o prazo estabelecido de 30 dias úteis, o Concedente poderá aplicar ao Concessionário as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.

Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

10.2.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global da Concessão.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas junto ao item 10.1. ou ao 10.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela Concessionária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Caberá rescisão contratual a ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

11.3.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão e,

11.3.2. Pagamento do custo da desmobilização (quando for o caso).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A contratada declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1. As partes desde já ajustam que não existirão para a contratante quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da contratada

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 15.126.437/0025-10.

Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/N – Santa Catarina – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.036-110.

Endereço: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N – Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330

designados para execução do objeto deste Contrato. Cabe à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

13.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e da contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. O Edital do PR 00032/2017, bem como, seus anexos, encartes e a proposta da contratada integram o presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

15.2. A vigência do Contrato poderá, a critério da Administração, ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A Concessionária deverá:

16.1.1. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

16.1.2. Observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitárias estaduais, distrital e municipais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

EBSERH

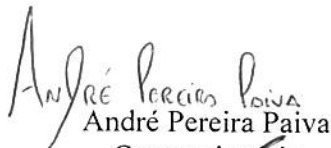
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

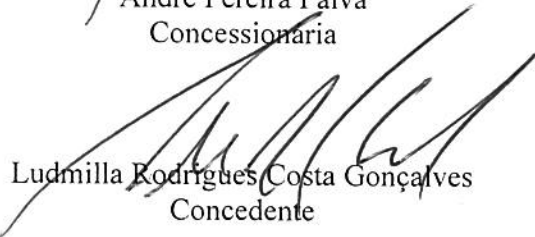
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

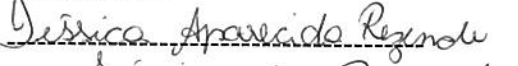
19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.


André Pereira Paiva
Concessionária


Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves
Concedente

Testemunhas:


Nome: Jéssica Ap. Rezende
CPF: 01996097644


Nome: Izabel Mendes de Oliveira
CPF: 474.713.016-00

